

CASTOR INTERNATIONAL

Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo VINCI

Oferta de 2013

SUPLEMENTO LOCAL PARA PORTUGAL

Foi convidado a investir em ações da VINCI SA (VINCI) a serem detidas pelo *Fonds commun de placement d'entreprise – Fundo Comum de Investimento de Empresa (FCPE) CASTOR INTERNATIONAL*, um organismo de investimento coletivo não harmonizado, constituído nos termos da lei francesa. As unidades de participação que serão objeto da oferta, no âmbito do Plano de Participação Internacional no Capital do grupo VINCI (Plano), são unidades de participação do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013. Após a subscrição do aumento de capital da VINCI através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013, pretende-se fundir, logo que possível, este FCPE no FCPE CASTOR INTERNATIONAL, o qual passará a deter as ações da VINCI. Este documento contém os termos e condições específicos aplicáveis no seu país e complementa os documentos da oferta, nomeadamente, as regras do Plano, as Informações Fundamentais para os Investidores e regulamentos dos FCPEs, a Brochura Informativa, o boletim de subscrição e constitui parte integrante do dossier de registo submetido à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para efeitos de autorização da comercialização em Portugal das unidades de participação nos FCPEs anteriores. Contém igualmente um sumário das consequências fiscais previsíveis do seu investimento. Por favor tenha em atenção, que nem a VINCI, nem a sua entidade empregadora dão pelo presente ou fornecerão qualquer aconselhamento fiscal, financeiro ou pessoal relativamente a esta oferta. Por favor leia atentamente a informação infra antes de tomar a sua decisão de investimento.

Número e Natureza dos Valores Mobiliários objeto de comercialização / Características da Oferta

O número total de valores mobiliários (unidades de participação) do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013 (o qual será, logo que possível após o aumento de capital, fundido no FCPE CASTOR INTERNATIONAL) que será emitido em resultado desta oferta, é apurado em função da aplicação dos seguintes critérios e pressupostos delimitadores, aplicado, por sua vez, ao número total de trabalhadores do Grupo VINCI que poderá subscrever a oferta através do FCPE (o número total de destinatários da comercialização é de aproximadamente 55.000 trabalhadores sendo que, em Portugal, é de aproximadamente 585 trabalhadores):

- (I) O montante máximo de subscrição por trabalhador é igual a 25% da sua remuneração anual bruta estimada para 2013 (excluindo as Ações Gratuitas);
- (II) O montante mínimo de investimento é de EUR 50;
- (III) O valor / preço de subscrição será igual ao Preço de Referência, isto é, à média dos preços de abertura das ações da VINCI na bolsa de valores de Paris, nos vinte dias de negociação anteriores à data de fixação do preço, i.e., desde 14 de Março a 11 de Abril de 2013. Não será oferecido qualquer desconto.

As novas ações ordinárias emitidas da VINCI, uma sociedade de direito francês, cotada na bolsa de valores de Paris (Euronext Paris) serão detidas, após a fusão do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013 no FCPE CASTOR INTERNATIONAL, um organismo de investimento coletivo não harmonizado, constituído nos termos da lei francesa.

Poderão participar na oferta todos os trabalhadores de sociedades participantes no Plano, detidas maioritariamente, direta ou indiretamente pela VINCI, localizadas em determinados países, entre os quais Portugal, bem como trabalhadores das subsidiárias com sede em França que trabalhem em sucursais localizadas nesses países. Os demais termos aplicáveis à elegibilidade dos trabalhadores para participarem na oferta estão descritos na Brochura Informativa.

Haverá um período de subscrição que decorrerá nas datas referidas na Brochura Informativa.

Razões da Oferta

A razão desta oferta é continuar a associar tanto quanto possível os trabalhadores com a VINCI, S.A., encorajando-os a tornarem-se acionistas da mesma em condições preferenciais.

Casos de resgate antecipado

O seu investimento nesta oferta deve ser detido (ou estará "bloqueado") por um período de 3 anos, exceto nos casos em que pode solicitar o resgate antecipado das unidades de participação do FCPE nos termos do Plano: (i) casamento*; (ii) nascimento ou adoção do terceiro filho (ou subsequente)*; (iii) divórcio, se mantiver a guarda de pelo menos um filho*; (iv) cessação do seu contrato de trabalho; (v) constituição de determinados negócios*; (vi) aquisição ou ampliação da sua residência principal*; (vii) endividamento excessivo, conforme definido na lei francesa; (viii) incapacidade (do trabalhador, cônjuge ou filho); (ix) falecimento (do trabalhador ou cônjuge).

Tenha em atenção, que nos casos assinalados com (*), o pedido de resgate antecipado deve ser feito no prazo de seis meses após a ocorrência do facto.

Estes casos de desbloqueio antecipado estão definidos no Plano, em conformidade com a lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com essa lei. Não deve concluir que existe um caso de desbloqueio antecipado, salvo se tiver descrito o seu caso específico à sua entidade empregadora e a mesma tiver confirmado que este é aplicável à sua situação, mediante a disponibilização da necessária documentação comprovativa da mesma.

Por favor tome nota, que exceto nos casos de morte ou incapacidade do trabalhador, o resgate antecipado do seu investimento resultará na extinção do seu direito às Ações Gratuitas.

Informação fiscal

O presente sumário descreve os princípios gerais vigentes em Janeiro de 2013, que se esperam aplicáveis aos trabalhadores residentes em Portugal para efeitos das normas fiscais portuguesas e da convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e França, de 14 de Janeiro de 1971 (a "Convenção"). As consequências fiscais abaixo indicadas são descritas de acordo com a Convenção, a legislação fiscal portuguesa e algumas normas e práticas fiscais francesas, aplicáveis à data da oferta. Estes princípios e normas poderão alterar-se ao longo do tempo. Os trabalhadores deverão igualmente ter em consideração a sua situação pessoal.

Para aconselhamento definitivo, os trabalhadores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais acerca das consequências fiscais da subscrição de ações da VINCI. Este sumário tem fins meramente informativos e não deve ser entendido como completo ou conclusivo.

I. Tributação aplicável à subscrição de ações através de um FCPE:

Ações subscritas com financiamento pessoal serão mantidas no *Fonds commun de placement d'entreprise* (FCPE) CASTOR INTERNATIONAL, um fundo de investimento coletivo de direito francês dirigido a trabalhadores (o "FCPE"). O investimento do trabalhador será representado por unidades de participação detidas pelo mesmo no FCPE. A subscrição de ações será efetuada através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2013, que posteriormente será fundido com o FCPE.

A. Tributação em França

O trabalhador não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França no momento da subscrição ou do resgate das suas unidades no FCPE. Desde que o seu investimento seja detido através do FCPE, não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França sobre os dividendos que venham a ser pagos pela VINCI e reinvestidos pelo FCPE.

B. Tributação em Portugal

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis no momento da subscrição

Não será reconhecido em Portugal qualquer benefício tributável para efeitos fiscais. Assim, não haverá lugar a qualquer tributação ou a contribuições para a segurança social no momento da subscrição.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis às ações adquiridas com adiantamentos sobre o salário concedidos pela entidade empregadora

Um adiantamento sobre o salário poderá ser qualificado pelas autoridades fiscais portuguesas como um empréstimo sem juros. Se assim for, os benefícios obtidos durante a relação de trabalho decorrentes destes empréstimos sem juros concedidos pela entidade empregadora (ou cujos custos sejam suportados pela entidade empregadora) serão qualificados como rendimento de trabalho dependente em espécie, sendo tributados como rendimento da Categoria A para efeitos de IRS.

O rendimento em espécie corresponderá ao valor obtido por aplicação ao montante do empréstimo da diferença entre a taxa de juro de referência para o tipo de operação em causa, publicada anualmente por portaria do Ministro das Finanças, e a taxa de juro que eventualmente seja suportada pelo trabalhador (que será, relativamente à oferta de 2013, de 0%). Não tendo a referida portaria sido, até à data, publicada, estão as autoridades fiscais portuguesas na prática impossibilitadas de tributar o rendimento em questão. Esta situação poderá, contudo, alterar-se a qualquer momento com a publicação da referida portaria.

O benefício patrimonial obtido de empréstimos sem juros ou a taxa de juros reduzida não se encontra sujeito a retenção na fonte, devendo ser declarado pelo trabalhador na respetiva declaração anual de rendimentos, juntamente com os demais rendimentos, sendo tal rendimento sujeito a tributação a taxas progressivas que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000).

O benefício patrimonial obtido de empréstimos sem juros ou a taxa de juros reduzida não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social. Contudo, os empréstimos concedidos aos trabalhadores pela entidade empregadora poderão estar sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 0,04% por cada mês ou fração, sobre o valor em dívida. O reembolso através de deduções da retribuição mensal dos trabalhadores dos empréstimos concedidos pela entidade patronal não poderá exceder 1/6 de cada retribuição.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis aos dividendos recebidos pelo FCPE, apesar de reinvestidos

Os dividendos distribuídos e reinvestidos no FCPE, que dão lugar à emissão de novas unidades no FCPE aos respetivos trabalhadores, são sujeitos a tributação de acordo com a legislação fiscal portuguesa. O benefício tributável será correspondente ao valor das unidades no FCPE adicionalmente recebidas pelo trabalhador e será considerado rendimento de trabalho dependente em espécie. Este rendimento será sujeito a tributação a taxas progressivas de IRS que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000). A referida tributação terá por referência a data em que as unidades adicionais sejam atribuídas ao respetivo trabalhador.

O benefício sujeito a tributação será igual ao valor das unidades adicionais recebidas pelo trabalhador (valor dos dividendos reinvestidos), na data em que essas unidades lhe forem atribuídas. Este rendimento não estará sujeito a retenção na fonte mas deverá ser inscrito pelo trabalhador na respetiva declaração anual de rendimentos. Sobre este rendimento não incidem contribuições para a segurança social.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis no momento do resgate das suas unidades no FCPE

A diferença positiva entre o valor de resgate das unidades de participação no FCPE e o valor de subscrição das mesmas será qualificada como rendimento de capitais para efeitos de IRS.

Os rendimentos correspondentes ao resgate das unidades de participação no FCPE estarão sujeitos a tributação à taxa liberatória de 28%, podendo o trabalhador optar pelo seu englobamento, caso em que a tributação se fará a taxas progressivas de IRS que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000).

Estes rendimentos estarão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28% caso sejam pagos ou colocados à disposição do trabalhador por uma entidade residente em Portugal. Caso assim não seja, caberá ao trabalhador inscrever os referidos rendimentos na sua declaração anual de rendimentos.

Caso opte por resgatar as suas unidades no FCPE e receber as ações da VINCI correspondentes, a diferença entre o valor de mercado das ações da VINCI na data do resgate e o preço de subscrição será sujeita a imposto nos termos expressos supra. Qualquer aumento do valor de mercado das ações da VINCI posterior poderá ser sujeito a tributação no momento da venda das ações, enquanto rendimento de mais-valias. Neste caso, o rendimento sujeito a imposto corresponderá ao saldo positivo das mais-valias e menos-valias do ano e será tributado à taxa de 28%, podendo no entanto o trabalhador optar pelo seu englobamento, caso em que a tributação se fará a taxas progressivas de IRS que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000). Os rendimentos de mais-valias não estarão sujeitos a retenção na fonte e deverão ser inscritos pelo trabalhador na sua declaração anual de rendimentos.

Tanto os rendimentos de capitais como as mais-valias se encontram atualmente excluídos de tributação em sede de contribuições para a segurança social.

II. Tributação aplicável às ações gratuitas concedidas pela VINCI:

Em complemento das ações subscritas pelo trabalhador, dever-lhe-á ser concedido pela VINCI o direito a receber gratuitamente ações da VINCI ("Ações Gratuitas"), desde que sejam satisfeitas algumas condições previstas no Plano e sumariamente descritas na Brochura Informativa. Desde que todas as condições sejam satisfeitas, estas ações serão integradas no FCPE no final do período de exercício em 2016 ou em momento anterior, em caso de morte ou invalidez. Contudo, terá também o trabalhador a possibilidade de optar pela detenção das ações sob a forma registada, numa conta de ações em seu nome.

A. Tributação em França

O trabalhador não deverá ser sujeito a tributação ou a contribuições para a segurança social em França pela atribuição, recebimento ou venda de ações da VINCI concedidas de forma gratuita. A tributação de dividendos respeitantes a ações da VINCI, obtidos após o recebimento das ações, dependerá da sua decisão de manter as Ações Gratuitas diretamente ou através do FCPE.

B. Tributação em Portugal

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis à atribuição pela VINCI do direito a receber Ações Gratuitas
A atribuição do direito a receber Ações Gratuitas da VINCI não gerará qualquer obrigação de imposto ou de pagamento de contribuições para a segurança social.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis ao recebimento das Ações Gratuitas

Quando as Ações Gratuitas forem integradas no FCPE considerar-se-á a existência de um benefício correspondente ao valor de mercado das ações recebidas na data do seu recebimento. Este benefício será considerado rendimento de trabalho dependente em espécie e estará sujeito a tributação em IRS a taxas progressivas que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000). Este rendimento não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social.

Aplicar-se-á o mesmo tratamento caso o trabalhador decida deter as suas Ações Gratuitas de forma direta.

Caso o trabalhador pretenda vender as suas Ações Gratuitas pelo valor de mercado e em momento imediatamente subsequente ao recebimento das mesmas, não haverá lugar a qualquer mais-valia pelo que não deverá ser sujeito a tributação adicional, nem a contribuições para a segurança social.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis aos dividendos obtidos após o recebimento das Ações Gratuitas

Caso o trabalhador decida manter as suas Ações Gratuitas no FCPE, quaisquer dividendos distribuídos serão reinvestidos no FCPE. Neste caso, o benefício tributável será correspondente ao valor das unidades no FCPE adicionalmente recebidas pelo trabalhador e será considerado rendimento de trabalho dependente em espécie. Este rendimento será sujeito a tributação a taxas progressivas de IRS que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000). A referida tributação terá por referência à data em que as unidades adicionais sejam atribuídas ao respetivo trabalhador.

O benefício sujeito a tributação será igual ao valor das unidades adicionais recebidas pelo trabalhador (valor dos dividendos reinvestidos), na data em que essas unidades lhe forem atribuídas. Este rendimento não estará sujeito a retenção na fonte mas deverá ser inscrito pelo trabalhador na respetiva declaração anual de rendimentos. Sobre este rendimento não incidem contribuições para a segurança social.

Caso decida manter diretamente as suas Ações Gratuitas, quaisquer dividendos que venham a ser pagos serão sujeitos a retenção na fonte em França (à taxa de 30% ou à taxa reduzida de 15%, prevista na Convenção, desde que sejam cumpridas determinadas formalidades). Os dividendos serão ainda tributados em Portugal, mediante retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, caso sejam pagos ou colocados à disposição por uma entidade ou intermediário residente em Portugal, ou em alternativa à taxa de 26,5%, caso sejam devidos por entidades não residentes em Portugal e sem intervenção de intermediário aqui residente, sem que aqui sejam sujeitos a retenção na fonte. Deverá o trabalhador procurar aconselhamento adicional relativamente à tributação dos dividendos caso decida manter diretamente as suas Ações Gratuitas.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis ao resgate das unidades no FCPE

A diferença positiva entre o valor de resgate das unidades de participação no FCPE e o valor de mercado das Ações Gratuitas na data do seu recebimento será qualificada como rendimento de capitais para efeitos de IRS.

Os rendimentos correspondentes ao resgate das unidades de participação no FCPE estarão sujeitos a tributação à taxa liberatória de 28%, podendo o trabalhador optar pelo seu englobamento, caso em que a tributação se fará a taxas progressivas de IRS que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000).

Estes rendimentos estarão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28% caso sejam pagos ou colocados à disposição do trabalhador por uma entidade residente em Portugal. Caso assim não seja, caberá ao trabalhador inscrever os referidos rendimentos na sua declaração anual de rendimentos.

No caso de alienação das Ações Gratuitas detidas diretamente pelo trabalhador, o rendimento sujeito a imposto corresponderá ao saldo positivo das mais-valias e menos-valias do ano e será tributado à taxa de 28%, podendo no entanto o trabalhador optar pelo seu englobamento, caso em que a tributação se fará a taxas progressivas de IRS que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2013, uma sobretaxa de 3,5% aplicável a todos os contribuintes, bem como uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre €80.000 e €250.000) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a €250.000). Os rendimentos de mais-valias não estarão sujeitos a retenção na fonte e deverão ser inscritos pelo trabalhador na sua declaração anual de rendimentos.

Não serão devidas contribuições para a segurança social sobre os rendimentos de mais-valias ou de capitais.

III. As suas obrigações declarativas relativamente às ações detidas através do FCPE e às Ações Gratuitas

Os rendimentos decorrentes das ações da VINCI deverão ser pelo trabalhador declarados na sua declaração anual de rendimentos. A declaração anual de rendimentos deverá ser entregue em suporte de papel durante o mês de Março (ou, se entregue eletronicamente, durante o mês de Abril) do ano subsequente no caso de apenas terem sido auferidos rendimentos do trabalho dependente ou pensões. Nos restantes casos, quando tenham sido auferidos rendimentos de outras categorias, deverá a declaração anual de rendimentos ser entregue em suporte de papel durante o mês de Abril (ou, quando entregue eletronicamente, durante o mês de Maio).

Avisos relativos a Valores Mobiliários

A presente oferta está isenta de prospeto, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea e), da Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, na redação atual, e no correspondente artigo 134.º, n.º 2, alínea c), do Código dos Valores Mobiliários.

Esta Nota Informativa foi elaborada nos termos do artigo 134, n.º 2, alínea c) do Código dos Valores Mobiliários.